



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

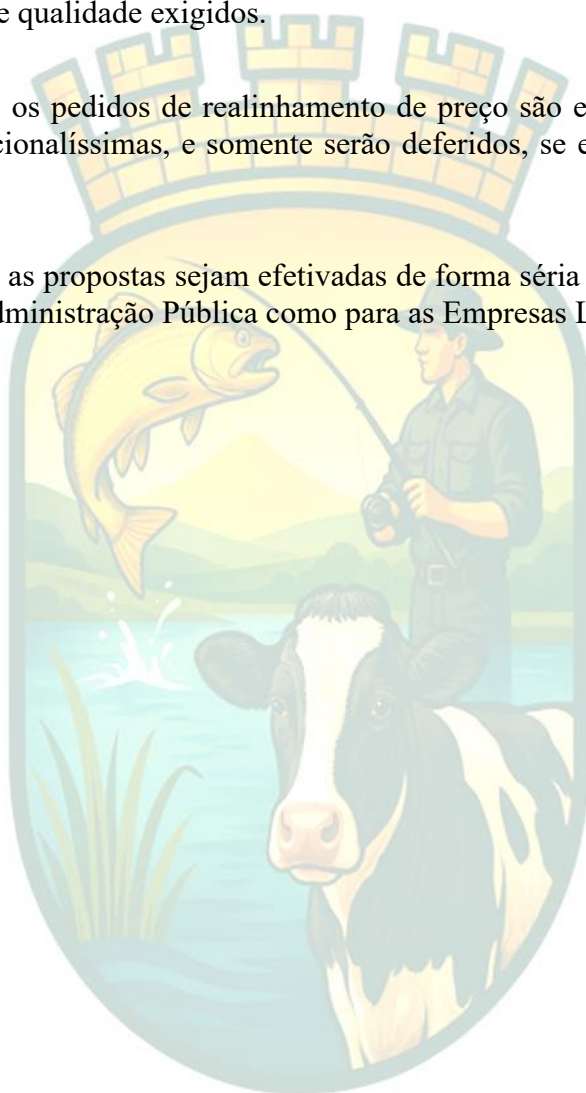
ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a realização do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 016/2026 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL**

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 007/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TEM COMO FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 14:00 (oito horas) do Dia 01/06/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA: Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Endereço Eletrônico: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

RONILSON LEMOS SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL

01. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria n° 263/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026**, que tem como critério de Julgamento **GLOBAL**, Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal n° 007/2024, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a **Plataforma Licitar Digital**, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MAIOR LANCE OU OFERTA”. A licitação será dividida em Itens e julgada por preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro municipal com auxílio da equipe de apoio composto pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, nomeados através da Portaria Municipal n° 070/2026:

Pregoeiro: Ronilson Lemos Souza

MODO DE DISPUTA:	Aberto.
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Portal Licitar Digital (www.http://www.licitardigital.com.br) a partir do dia 20 de maio de 2026, as 14:00 (oito horas).
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	01 de junho de 2026 as 14:00 (quatorze horas).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Pelo site oficial: www.licitardigital.com.br ; pelo e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com , site oficial: http://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Exclusivamente através do www.licitardigital.com.br .
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/e\ditais-de-licitacoes.html>.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES, AO REALIZAR SUA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SE ATENDEM PARA A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, POIS, OS MESMOS, DEVEM SER ANEXADOS ATÉ O PRAZO LIMITE ESTABELECIDO NO EDITAL E REGISTRADO NA PLATAFORMA.

2. DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TEM COMO FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, MG.

2.2. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram obtidos através de pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo) e seguindo regras de pesquisa de preços, determinadas no Decreto Municipal 007/2024.

2.3. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do PORTAL LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) /).

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Ponto Chique, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do LICITAR DIGITAL ([www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao LICITAR DIGITAL (<http://www.licitardigital.com.br>).

3.2-O licitante deverá ter feito a adesão ao LICITAR DIGITAL.

3.3- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

3.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.6. A obtenção dos benefícios como microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada às respectivas empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

3.8. Quanto ao item de contratação deste edital, no sistema, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.9.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o município de Ponto Chique/MG;

3.9.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.9.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município Estado de Minas Gerais ou Governo Federal;

3.9.4 - Com falência decretada;

3.9.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.9.6 - Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e em outros impedimentos previstos em lei, inclusive Lei orgânica municipal.

3.10 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de o Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitar Digital no endereço eletrônico (<https://licitar.digital>).

4.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

4.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio (<https://licitar.digital>), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Para execução do objeto, ora licitado, não haverá despesa para o Município, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária

6-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ponto Chique/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1. Valor unitário e total do lote;

7.8.2. Descrição;

7.8.4. Quantidade, devendo ser a totalidade do Item por ele cotado.

7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.9.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.11. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

7.13. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.15. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.17. Após a abertura das propostas, eventuais pedidos de desistência deverão ser requeridos pelas empresas licitantes, via plataforma eletrônica, a fim de, possibilitar análise da equipe técnica e do(s) Agente de Contratação(s) para a exclusão/desclassificação do(s) item(s) requeridos.

7.18. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

7.19. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance SUPERIOR AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR LANCE OU OFERTA registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.25 Não serão aceitos valores finais abaixo dos preços médios referenciais.

8.26. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

8.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Conforme entendimento do Acórdão nº 1455/2018-TCE Plenário, as propostas terão como critério de análise de valor o limite máximo estabelecido pelo município quando da formalização de seu balizamento, podendo ser critério de desclassificação, quando o valor final, apresentado, for superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar proposta final inferior ao valor mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, com planilha de composição de custos acompanhada de notas fiscais e outras comprovações necessárias.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. O Pregoeiro ou equipe técnica de apoio poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1- Após aceite da proposta o pregoeiro solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a critério do pregoeiro.

ATENÇÃO (ORIENTAMOS OS LICITANTES A JUNTAR OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF/ZIP/RAR NA SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NO EDITAL, JUNTAMENTE COM UM ÍNDICE RELACIONANDO TODOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS, SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

10.1.1- COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 9.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1.1- Caso a sessão se prolongue será considerada para fins de Habilitação a data designada para abertura da sessão devendo a empresa no momento de assinatura do contrato apresentar as certidões que por ventura tenham vencido neste interregno de tempo.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser determinado pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica

10.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.6. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

[14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II\);](#)

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado;

10.11.2. Os atestados deverão conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.11.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos equipamentos. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.11.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11.5. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que o equipamento possui assistência técnica autorizada no norte de Minas Gerais ou, na ausência dessa, a empresa deverá responsabilizar-se por providenciar as manutenções corretivas junto ao fabricante, de forma a manter o equipamento em perfeita operacionalização, sem ônus para o Município, enquanto durar o prazo de garantia.

10.12. A empresa deverá apresentar declaração contendo a informação de qual empresa está credenciada para prestar Assistência Técnica ao (s) equipamento (s) ofertado (s), durante todo o prazo de garantia, com seus respectivos endereços físico e eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para o Município.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 11.4.4. Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, poderá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

12.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7- O pregoeiro poderá a critério da administração e da salvaguarda do interesse público prorrogar o prazo de envio da proposta final ou solicitar correções.

13- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (10 minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

13.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 165º, II da Lei n. 14.133/21.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos, a autoridade máxima fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

13.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão;
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.7.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

14-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão 14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

15.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 60 (sessenta) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

17.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações e parâmetros definidos/estabelecidos no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O valor global referencial mínimo para oferta no Pregão será de R\$ xxxxx (xxxxxx).

19.2. O pagamento do valor homologado será efetuado pela contratada em valor líquido a vista, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 20 (vinte) dias contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

assinatura do termo de contrato, por ambas as partes com sua devida publicação do extrato do presente termo em imprensa oficial.

19.3. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

19.4. O pagamento que se refere o item anterior, deverá ser creditado eletronicamente em conta a ser indicada em contrato administrativo, em nome do Município de Ponto Chique.

19.5. Não será aplicado reajuste.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV – Multa de:

a.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela Instituição Financeira ao município, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

a.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

a.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

a.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo município.

b.4) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

b) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.1. As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b.3 e b.4.

9.1.2. As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.1.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

9.1.4. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar defesa ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

b) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

9.1.5. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

21- DO FISCAL DE CONTRATOS

21.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do município.

21.2. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme designados na Portaria 263/2025, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.3. A indicação do preposto pela Instituição Financeira é adicional à do Agente Técnico de Ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

21.4. Na qualidade de representante administrativo da Instituição Financeira, o preposto aceito pelo município terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

21.5. O preposto indicado pela Instituição Financeira deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao município;
- c) estar sempre em contato com os gestores do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

21.6. O município comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Instituição Financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.7. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao município, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela instituição financeira, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo município.

21.8. Os gestores indicados pelo município deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela Instituição Financeira ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

21.9. A administração e a fiscalização do município não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Instituição Financeira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

22.12. O município de Ponto Chique/MG através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pontochique.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 12:00 horas, e 14:00 às 17:00 horas no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

28.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – REQUERIMENTO TRATAMENTO DIFERENCIADO LC 123/2006 (PESSOA JURÍDICA);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Ponto Chique/MG, 15 de maio de 2026.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. A presente contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, abrangendo os seus servidores.

1.3. A centralização desses serviços em uma única instituição financeira proporciona maior eficiência operacional, segurança nas transações e padronização dos procedimentos de pagamento, reduzindo riscos de inconsistências e atrasos. Além disso, permite melhor controle administrativo e financeiro por parte da gestão pública.

1.4. A contratação também visa assegurar aos servidores maior comodidade no recebimento de seus vencimentos, por meio de serviços bancários modernos, como acesso a contas digitais, rede de atendimento ampliada, caixas eletrônicos, aplicativos e outros canais eletrônicos, contribuindo para a inclusão financeira e melhoria na qualidade do atendimento.

1.5. Outro ponto relevante é a possibilidade de obtenção de vantagens econômicas para o município, tais como contrapartidas financeiras pela gestão da folha, isenção de tarifas administrativas e oferta de produtos e serviços com condições diferenciadas aos servidores, respeitando a legislação vigente.

1.6. Destaca-se ainda que a escolha da instituição financeira deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, por meio de procedimento licitatório ou instrumento adequado, conforme previsto na legislação aplicável.

1.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência na gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços aos servidores municipais.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 São adotadas as seguintes definições:

a) Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Financeira para fins de:

a.1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e

a.2. relacionamento com o município, inclusive solução de problemas, prestação de esclarecimentos e outras demandas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços correlatos ao objeto deste Instrumento.

b) Agente Técnico de Ligação: pessoa indicada como preposto pela Instituição Financeira, responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este instrumento. Pode ser um gerente de contas da Instituição Financeira capacitado a resolver eventuais demandas relativas aos pagamentos.

c) Beneficiário: toda pessoa física, ativo e inativo, estagiário ou qualquer outra pessoa física (alimentando) do município.

d) Conta-Salário: conta aberta por iniciativa e solicitação do município destinada ao registro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.

e) Remuneração: Compreende todo o crédito realizado em conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

f) Mês de referência: mês de contabilização das folhas de pagamento. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela Instituição Financeira, do valor mensal devido ao Município em razão da contratação.

2.2 Dos Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

2.2.1 Considerações iniciais

2.2.1.1 Os pagamentos aos beneficiários do município referem-se aos montantes líquidos, já descontados os tributos, os repasses assistenciais e quaisquer outras obrigações operadas em folha.

2.2.1.2 O município enviará, por meio da Instituição Financeira, o montante líquido para o pagamento dos beneficiários

2.2.1.3 O serviço é classificado como continuado tendo em vista que é necessidade permanente o pagamento dos beneficiários do município.

2.2.1.4 O perfil da folha de pagamento com a indicação dos beneficiários por faixa remuneratória líquida se encontra no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2.1.5 A Instituição Financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma mensal de pagamento de pessoal do município, considerando a totalidade dos beneficiários. Poderão ocorrer em datas e periodicidades variáveis em face de suas classificações ou por conveniência administrativa do município, conforme detalhado na seção 3.1 deste Termo de Referência (Prazos)

2.2.2 Abertura de Conta-Salário

2.2.2.1 O beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à Instituição Financeira e informar ao município.

2.2.2.2 Caso o beneficiário já possua conta-salário ou conta corrente em uma da Instituição Financeiras, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma Instituição, desde que tenha sido contratada.

2.2.2.3 Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à Instituição Financeira as providências para abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do município, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

2.2.2.4 Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, optar por outras Instituição Financeira para receber a sua remuneração em conta-salário, informando ao município o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento.

2.2.2.5 Os dados que serão repassados à Instituição Financeiras para a abertura de contas-salários são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário, padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

2.2.2.6 A Instituição Financeira deverá informar ao município os procedimentos necessários para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

formalização da abertura das contas-salários.

2.2.2.7 A Instituição Financeira deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os beneficiários interessados e com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

2.2.2.8.1. Para cadastramento inicial, a instituição financeira vencedora do certame irá disponibilizar um ponto de apoio na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizada na Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG.

2.2.3 Rotina Operacional do Sistema de Pagamento dos Beneficiários

2.2.3.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

2.2.3.2 O município enviará arquivo(s) eletrônico(s) de remessa(s) correspondentes aos créditos de pagamento dos beneficiários antes da data prevista para o crédito na conta do beneficiário, podendo a transmissão excepcionalmente ocorrer em Data "Zero".

2.2.3.3 O município enviará o montante líquido para o pagamento dos beneficiários, cuja ordem de pagamento será assinada no dia anterior ao previsto para pagamento.

2.2.3.4 A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito dos salários nas contas dos beneficiários no dia indicado para o pagamento pelo município, depois do recebimento da transferência do recurso financeiro da Folha e conforme o item anterior.

2.2.3.5 A Instituição Financeira disponibilizará para o município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos no sistema, a partir da transmissão do(s) arquivo(s) eletrônico(s) de remessa(s) de pagamento.

2.2.3.5.1 O município poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) seja por meio de API ou de documentação formalizada e encaminhada à Instituição Financeira.

2.2.3.5.2 Para a efetivação do bloqueio, a Instituição Financeira deverá realizar o confronto dos dados informados pelo município, tais como nome, CPF, banco, nº da conta e agência, reportando-lhe caso identifique quaisquer discrepâncias.

2.2.4 Do Crédito de Remunerações nas Contas-Salário

2.2.4.1 As remunerações líquidas serão creditadas em conta-salário de titularidade do beneficiário na Instituição Financeira.

2.2.4.2 A Instituição Financeira é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo município.

2.2.4.3 A Instituição Financeira deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste processo de contratação, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

2.2.4.4 Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações dos beneficiários rejeitados na validação bancária serão devolvidos pela Instituição Financeira em até 1 (um) dia útil da data de pagamento.

2.2.4.4.1 Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

2.2.4.5 Caberá à Instituição Financeira ressarcir ao município os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo valor seja comprovadamente de responsabilidade da Instituição Financeira, em até 2 (dois) dias após a comunicação oficial da ocorrência, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, mediante crédito na conta bancária transitória.

2.2.5 Reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial.

2.2.5.1 O documento de solicitação de reversão ao município, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

2.2.5.2 A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

2.2.5.3 Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de beneficiário, em Instituição Financeira deverão ser restituídos.

2.2.5.4 A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

2.2.5.5 O município comprovará o óbito junto à Instituição Financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- a) certidão de óbito original;
- b) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- c) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- d) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- e) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

2.2.5.6 O município informará à Instituição Financeira o valor monetário exato a ser restituído, o mês de competência e os dados do beneficiário falecido.

2.2.5.7 O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.

2.2.5.8 Após o recebimento do requerimento de restituição, a Instituição Financeira:

- a) bloqueará imediatamente os valores disponíveis; e
- b) restituirá ao município os valores bloqueados em até 45 dias após o recebimento do requerimento.

2.2.5.9 Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a Instituição Financeira restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao município.

2.2.5.10 Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a Instituição Financeira retornar ao município.

2.2.5.11. Na hipótese de constatação de erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- a) desbloquear os valores; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

b) comunicar o desbloqueio ao município.

2.2.6 Considerações Adicionais

2.2.6.1 Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados, auditáveis e acordados previamente ao início das operações de pagamento, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo município.

2.6.5. A Instituição Financeira se obriga a disponibilizar os meios eletrônicos para envio dos arquivos, que atendam aos requisitos de segurança requeridos para tal tipo de transmissão, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

2.6.14.3. O município concorda em notificar a Instituição Financeira, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos beneficiários pertinentes aos produtos e serviços bancários por ela oferecidos. E a Instituição Financeira concorda em atender, mediante pedido por escrito do município dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

2.6.15. A Instituição Financeira poderá informar os pacotes de serviços ofertados e os respectivos valores, a fim de possibilitar a divulgação pelos canais institucionais.

11.6 A disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações do município dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) Instituição Financeiras, a partir deste credenciamento.

11.7 A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no município e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma Instituição Financeira manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do município ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.

2.7 Da vigência

2.7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período, a contar de sua publicação.

3. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. PRAZO

3.1.1 No prazo máximo de 3 meses após a assinatura do Contrato, os seguintes processos de trabalho, aqui descritos em linhas gerais, deverão ser concluídos, sem prejuízo de outros aqui não elencados (a fim de haver o efetivo pagamento dos beneficiários do município com cada Instituição Financeira recém-contratada):

Implantação		
Descrição	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	Instituição Financeira	05 dias úteis após a convocação do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

Indicação do Agente Técnico de Ligação e da Agência Centralizadora de Pagamento	Instituição Financeira	05 dias após a assinatura do Contrato
Reunião de alinhamento	Município	Após a assinatura do contrato
Entrega do leiaute de arquivo de dados de pagamento de folha de pessoal padrão Febraban, ou outro formato próprio da instituição	Instituição Financeira	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências no território nacional (código, nome da agência, endereço e telefone).	Instituição Financeira	
Entrega de arquivo eletrônico de dados cadastrais dos beneficiários para abertura das contas-salário.	Município	
Comunicação para os beneficiários sobre a disponibilidade da Instituição Financeira para opção de crédito da remuneração	Município	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações das agências e contas-salário abertas dos beneficiários.	Instituição Financeira	

3.1.2 Os prazos acima estipulados poderão ser alterados a critério do município.

3.2 As datas de pagamento da remuneração aos beneficiários são para:

a) Folha normal de pagamento - 2º dia útil a partir do dia 20 de cada mês, na **quantidade total anual de 12 folhas;**

b) Folha de pagamento suplementar - em datas variáveis e sem previsão de quantidade de créditos anuais, a critério do município;

3.2.1 Os dados para pagamento bem como o montante será encaminhado até o dia útil anterior à data prevista de crédito.

3.2 LOCAL

Os serviços de pagamento devem ser executados no território nacional, com disponibilidade de acesso a abertura e manutenção de conta-salário e recebimento dos créditos.

3.3 HORÁRIO

A Instituição Financeira deve ter disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, excepcionalizando-se os casos comprovados de falhas técnicas.

3.4 DA COMUNICAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS E COM O MUNICÍPIO

3.4.1. A Instituição Financeira deverá disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, logo após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos beneficiários, bem como o serviço de “helpdesk” para o município, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

3.4.2 A Instituição Financeira deverá designar um Agente Técnico de Ligação e uma Agência Centralizadora de Pagamento para fins de recebimento de arquivos de pagamento e de retorno, incluindo os de eventuais inconsistências bancárias, bem como outras demandas administrativas.

3.4.2.1 A comunicação da Instituição Financeira ao município sobre as designações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

5.1 Resolução CMN nº 5.058/2022: prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras;

5.2 Resolução CMN nº 5.060/2023: organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos;

5.3 Resolução CMN nº 3.919/2010: normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;

5.4 Resolução BCB nº 284/2023: procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022, e Art. 36 da Lei nº 13.846/2019: restituição de valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O pagamento ao funcionalismo do Município de Ponto Chique é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários.

6.2. A necessidade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Ponto Chique, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, além de ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e às normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao CAPÍTULO VI-A que trata "DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO", previsão incluída pela Lei Federal nº 14.181/2021.

7.3. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de 1 (um) dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;

7.5. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta do funcionalismo;

7.6. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

7.7. À Instituição vencedora será concedido, **em caráter de exclusividade**, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta corrente ou conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta corrente para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) À Instituição vencedora também será concedido, **sem caráter de exclusividade**, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Ponto Chique, mediante consignação em folha de pagamento.

7.8. A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

7.9. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

7.10. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida no item 5 deste termo e demais normativos aplicáveis ao serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1 Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato.

8.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 Comunicar imediatamente ao município, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

8.4 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo município.

8.5 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

8.5.1 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do município.

8.6 Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) beneficiário(s), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

8.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do município ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

8.8 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao município a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

8.9 Em caso de rescisão, a Instituição Financeira deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias).

8.9.1 Nessa hipótese a Instituição Financeira deverá comunicar, em até 90 (noventa) dias úteis, tal fato ao município.

8.10 Apresentar ao município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

o órgão para a execução de algum serviço.

8.11 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

8.12 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao município.

8.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do município.

8.14 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

8.15 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do município, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.16 Responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o município ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

8.17 Promover a abertura de contas dos beneficiários do município, na modalidade conta-salário, efetuando, se for o caso, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

8.18 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

8.19 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.19.1. O inadimplemento da Instituição Financeira com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao município pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

8.20 Informar, para o município, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de "helpdesk", durante todo o prazo de vigência do Contrato.

8.21 Designar um Agente Técnico de Ligação e informar ao município, em caso de substituição, da designação do agente referenciado sempre que houver alteração.

8.22 Designar e informar uma Agência Centralizadora de Pagamento.

8.23 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo município, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.24 Comunicar ao município as alterações de número de conta e de agência dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.25 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

8.26 Proceder, às suas expensas, a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) beneficiário(s) e à fiscalização pelo município.

8.27 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra Instituição Financeira.

8.28 Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao município em formato aberto de texto para antecipar ações de correções quando necessário pelo município, quando necessário.

8.29 Realizar o pagamento da remuneração ao beneficiário ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo município, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

8.30 Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

8.31 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

8.32 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Instituição Financeira.

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e seus termos.

9.4 Notificar a Instituição Financeira por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.5 Enviar para Instituição Financeira os dados necessários para pagamento até o dia útil anterior à data prevista para o crédito, bem como disponibilizar para a Instituição Financeira saldo igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

9.6 Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários, de modo a garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Instituição Financeira, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

9.8 Conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela Instituição Financeira, devendo, no caso de divergência, notificar a Instituição Financeira para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

9.9 A fiscalização realizada pelo município não exime a Instituição Financeira de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do município.

10.2 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme designados na Portaria 263/2025, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.3 A indicação do preposto pela Instituição Financeira é adicional à do Agente Técnico de Ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

10.4 Na qualidade de representante administrativo da Instituição Financeira, o preposto aceito pelo município terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

10.5 O preposto indicado pela Instituição Financeira deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- d) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- e) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao município;
- f) estar sempre em contato com os gestores do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

10.6 O município comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Instituição Financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6.1. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao município, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela instituição financeira, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo município.

10.7. Os gestores indicados pelo município deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela Instituição Financeira ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.8. A administração e a fiscalização do município não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Instituição Financeira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O valor global referencial mínimo para oferta no Pregão será de R\$ 112.583,33 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

11.2. O pagamento do valor homologado será efetuado pela contratada em valor líquido a vista, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato, por ambas as partes com sua devida publicação do extrato do presente termo em imprensa oficial.

11.3. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

11.4. O pagamento que se refere o item anterior, deverá ser creditado eletronicamente em conta a ser indicada em contrato administrativo, em nome do Município de Ponto Chique.

11.5. Não será aplicado reajuste.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para execução do objeto, ora licitado, não haverá despesa para o Município, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

13.1. No julgamento e razão de escolha do contratado será a classificação das propostas pelo critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

c) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa de:

d.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela Instituição Financeira ao município, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

d.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

d.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

d.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo município.

b.4) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

e) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.2. As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

15.1.3. As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.1.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

15.1.5. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar defesa ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

c) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

d) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

15.1.6. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- d) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- f) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

Fabianne Queiroz de Oliveira
Secretaria de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO 01

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Valor bruto total da folha nos últimos 3 (três) meses (com encargos)

Novembro/2025 – R\$ 1.261.441,20

Dezembro/2025 - R\$ 1.414.841,20

Janeiro/2026 - R\$ 1.300.435,22

1.2. Valor líquido total da folha nos últimos 3 (três) meses (sem encargos)

Novembro/2025 - R\$ 891.559,43

Dezembro/2025 - R\$ 1.012.244,07

Janeiro/2026 - R\$ 902.136,46

1.3. Total de Funcionários, distribuídos nas seguintes faixas salariais:

Faixa Salarial	efetivos	Contrato prazo determinado	pensionistas	aposentados	comissionados	agentes politicos
Acima de R\$ 15.000,00	-	2	-	-	-	1
R\$ 10.000,00 a R\$ 14.999,99	-	-	-	-	-	1
R\$ 7.000,00 a R\$ 9.999,99	-	-	-	-	-	-
R\$ 4.000,00 a R\$ 6.999,99	13	10	-	-	1	9
R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	92	9	-	-	1	-
R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	77	46	-	-	8	-
R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	65	35	-	-	9	-
Até R\$ 999,99	-	-	-	-	-	-
TOTAL					379	

1.4. Ralação de instituições bancárias com consignados ativos

BANCO	Valor mensal Ref. 01/2026
BRASIL	R\$ 7.350,27
ITAÚ	x
SICOOB	R\$ 2.438,81
BRADESCO	R\$ 3.950,52
CAIXA	R\$ 70.513,68
TOTAL	84.253,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

DISPONÍVEL NO SITE www.pontochique.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

(A PROPOSTA DE PREÇOS DEVE SER PREENCHIDA DIRETAMENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA SEGUINDO A ORDEM SEQUENCIAL NELA ESTABELECIDA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 035/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Ponto Chique, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Flávio Rabelo**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., assim como pelas condições da Pregão Eletrônico N° 016/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2026 - PREGÃO ELETRONICO N° 016/2026**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de instituição financeira tem como finalidade a prestação de serviços bancários necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ponto Chique, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional: xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do Contrato será a por 60 (sessenta) meses contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	unida de	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

OBSERVAÇÕES:

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;
6.2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor global ofertado no Pregão será de R\$ xxxxx (xxxxxxx).
- 7.2. O pagamento do valor homologado será efetuado pela contratada em valor líquido a vista, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato, por ambas as partes com sua devida publicação do extrato do presente termo em imprensa oficial.
- 7.3. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.
- 7.4. O pagamento que se refere o item anterior, deverá ser creditado eletronicamente em conta a ser indicada em contrato administrativo, em nome do Município de Ponto Chique.
- 7.5. Não será aplicado reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1. - Das obrigações da Contratada:

- 8.2.1 Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato.
- 8.2.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.2.3 Comunicar imediatamente ao município, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 8.2.4 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo município.
- 8.2.5 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

8.2.5.1 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do município.

8.2.6 Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) beneficiário(s), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

8.2.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do município ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

8.2.8 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao município a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

8.2.9 Em caso de rescisão, a Instituição Financeira deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias).

8.2.9.1 Nessa hipótese a Instituição Financeira deverá comunicar, em até 90 (noventa) dias úteis, tal fato ao município.

8.2.10 Apresentar ao município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de algum serviço.

8.2.11 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

8.2.12 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao município.

8.2.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do município.

8.2.14 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

8.2.15 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do município, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.16 Responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o município ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

8.2.17 Promover a abertura de contas dos beneficiários do município, na modalidade conta-salário, efetuando, se for o caso, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

8.2.18 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

8.2.19 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

6.19.1. O inadimplemento da Instituição Financeira com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao município pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

8.2.20 Informar, para o município, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de "helpdesk", durante todo o prazo de vigência do Contrato.

8.2.21 Designar um Agente Técnico de Ligação e informar ao município, em caso de substituição, da designação do agente referenciado sempre que houver alteração.

8.2.22 Designar e informar uma Agência Centralizadora de Pagamento.

8.2.23 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo município, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.2.24 Comunicar ao município as alterações de número de conta e de agência dos beneficiários.

8.2.25 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

8.2.26 Proceder, às suas expensas, a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) beneficiário(s) e à fiscalização pelo município.

8.2.27 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra Instituição Financeira.

8.2.28 Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao município em formato aberto de texto para antecipar ações de correções quando necessário pelo município, quando necessário.

8.2.29 Realizar o pagamento da remuneração ao beneficiário ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo município, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

8.2.30 Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

8.2.31 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

8.2.32 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do município.

8.3 Das obrigações da Contratante:

8.3.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.3.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Instituição Financeira.

8.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e seus termos.

8.3.4 Notificar a Instituição Financeira por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

8.3.5 Enviar para Instituição Financeira os dados necessários para pagamento até o dia útil anterior à data prevista para o crédito, bem como disponibilizar para a Instituição Financeira saldo igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

8.3.6 Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários, de modo a garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Instituição Financeira, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

8.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição Financeira.

8.3.8 Conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela Instituição Financeira, devendo, no caso de divergência, notificar a Instituição Financeira para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

8.3.9 A fiscalização realizada pelo município não exime a Instituição Financeira de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. São adotadas as seguintes definições:

9.1.1. Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Financeira para fins de:

9.1.2. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e

9.1.3. relacionamento com o município, inclusive solução de problemas, prestação de esclarecimentos e outras demandas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços correlatos ao objeto deste Instrumento.

9.1.4. Agente Técnico de Ligação: pessoa indicada como preposto pela Instituição Financeira, responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este instrumento. Pode ser um gerente de contas da Instituição Financeira capacitado a resolver eventuais demandas relativas aos pagamentos.

9.1.5. Beneficiário: toda pessoa física, ativo e inativo, estagiário ou qualquer outra pessoa física (alimentando) do município.

9.1.6. Conta-Salário: conta aberta por iniciativa e solicitação do município destinada ao registro e controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.

9.1.7. Remuneração: Compreende todo o crédito realizado em conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

9.1.8. Mês de referência: mês de contabilização das folhas de pagamento. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela Instituição Financeira, do valor mensal devido ao Município em razão da contratação.

9.2. Dos Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

9.2.1. Considerações iniciais

9.2.1.1. Os pagamentos aos beneficiários do município referem-se aos montantes líquidos, já descontados os tributos, os repasses assistenciais e quaisquer outras obrigações operadas em folha.

9.2.1.2. O município enviará, por meio da Instituição Financeira, o montante líquido para o pagamento dos beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

9.2.1.3. O serviço é classificado como continuado tendo em vista que é necessidade permanente o pagamento dos beneficiários do município.

9.2.1.4. O perfil da folha de pagamento com a indicação dos beneficiários por faixa remuneratória líquida se encontra no Anexo A deste Termo de Referência.

9.2.1.5. A Instituição Financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma mensal de pagamento de pessoal do município, considerando a totalidade dos beneficiários. Poderão ocorrer em datas e periodicidades variáveis em face de suas classificações ou por conveniência administrativa do município, conforme detalhado na seção 3.1 deste Termo de Referência (Prazos)

9.2.2. Abertura de Conta-Salário

9.2.2.1. O beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à Instituição Financeira e informar ao município.

9.2.2.2. Caso o beneficiário já possua conta-salário ou conta corrente em uma da Instituição Financeiras, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma Instituição, desde que tenha sido contratada.

9.2.2.3. Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à Instituição Financeira as providências para abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do município, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

9.2.2.4. Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, optar por outras Instituição Financeira para receber a sua remuneração em conta-salário, informando ao município o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento.

9.2.2.5. Os dados que serão repassados à Instituição Financeiras para a abertura de contas-salários são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário, padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

9.2.2.6. A Instituição Financeira deverá informar ao município os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salários.

9.2.2.7. A Instituição Financeira deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os beneficiários interessados e com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

9.2.2.8. Para cadastramento inicial, a instituição financeira vencedora do certame irá disponibilizar um ponto de apoio na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizada na Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG.

9.2.3. Rotina Operacional do Sistema de Pagamento dos Beneficiários

9.2.3.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

9.2.3.2. O município enviará arquivo(s) eletrônicos de remessa(s) correspondentes aos créditos de pagamento dos beneficiários antes da data prevista para o crédito na conta do beneficiário, podendo a transmissão excepcionalmente ocorrer em Data "Zero".

9.2.3.3. O município enviará o montante líquido para o pagamento dos beneficiários, cuja ordem de pagamento será assinada no dia anterior ao previsto para pagamento.

9.2.3.4. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito dos salários nas contas dos beneficiários no dia indicado para o pagamento pelo município, depois do recebimento da transferência do recurso financeiro da Folha e conforme o item anterior.

9.2.3.5. A Instituição Financeira disponibilizará para o município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos no sistema, a partir da transmissão do(s) arquivo(s) eletrônico(s) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

remessa(s) de pagamento.

9.2.3.6. O município poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) seja por meio de API ou de documentação formalizada e encaminhada à Instituição Financeira.

9.2.3.7. Para a efetivação do bloqueio, a Instituição Financeira deverá realizar o confronto dos dados informados pelo município, tais como nome, CPF, banco, nº da conta e agência, reportando-lhe caso identifique quaisquer discrepâncias.

9.2.4. Do Crédito de Remunerações nas Contas-Salário

9.2.4.1. As remunerações líquidas serão creditadas em conta-salário de titularidade do beneficiário na Instituição Financeira.

9.2.4.2. A Instituição Financeira é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo município.

9.2.4.3. A Instituição Financeira deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste processo de contratação, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

9.2.4.4. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações dos beneficiários rejeitados na validação bancária serão devolvidos pela Instituição Financeira em até 1 (um) dia útil da data de pagamento.

9.2.4.5. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

9.2.4.6. Caberá à Instituição Financeira ressarcir ao município os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo valor seja comprovadamente de responsabilidade da Instituição Financeira, em até 2 (dois) dias após a comunicação oficial da ocorrência, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, mediante crédito na conta bancária transitória.

9.2.5. Reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial.

9.2.5.1. O documento de solicitação de reversão ao município, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

9.2.5.2. A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

9.2.5.3. Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de beneficiário, em Instituição Financeira deverão ser restituídos.

9.2.5.4. A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

9.2.5.5. O município comprovará o óbito junto à Instituição Financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- f) certidão de óbito original;
- g) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- h) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- i) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);
ou
- j) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

9.2.5.6. O município informará à Instituição Financeira o valor monetário exato a ser restituído, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

mês de competência e os dados do beneficiário falecido.

9.2.5.7. O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.

9.2.5.8. Após o recebimento do requerimento de restituição, a Instituição Financeira:

- c) bloqueará imediatamente os valores disponíveis; e
- d) restituirá ao município os valores bloqueados em até 45 dias após o recebimento do requerimento.

9.2.5.9. Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a Instituição Financeira restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao município.

9.2.5.10. Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a Instituição Financeira retornar ao município.

9.2.5.11. Na hipótese de constatação de erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- c) desbloquear os valores; e
- d) comunicar o desbloqueio ao município.

9.2.6. Considerações Adicionais

9.2.6.1. Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados, auditáveis e acordados previamente ao início das operações de pagamento, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo município.

9.2.6.2. A Instituição Financeira se obriga a disponibilizar os meios eletrônicos para envio dos arquivos, que atendam aos requisitos de segurança requeridos para tal tipo de transmissão, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

9.2.6.3. O município concorda em notificar a Instituição Financeira, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos beneficiários pertinentes aos produtos e serviços bancários por ela oferecidos. E a Instituição Financeira concorda em atender, mediante pedido por escrito do município dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

9.2.6.4. A Instituição Financeira poderá informar os pacotes de serviços ofertados e os respectivos valores, a fim de possibilitar a divulgação pelos canais institucionais.

9.2.6.5. A disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações do município dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) Instituição Financeiras, a partir deste credenciamento.

9.2.6.6. A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no município e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma Instituição Financeira manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do município ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela Instituição Financeira ao município, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

b.1.1.) O atraso superior a 16 (dezesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo município.

b.4.) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

11.1.2. As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

11.1.3. As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

11.1.5. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar defesa ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

b) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

11.1.6. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 035/2026 - Pregão Eletrônico N° 016/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do município.

14.2. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme designados na Portaria 263/2025, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.3. A indicação do preposto pela Instituição Financeira é adicional à do Agente Técnico de Ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

14.4. Na qualidade de representante administrativo da Instituição Financeira, o preposto aceito pelo município terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

14.5. O preposto indicado pela Instituição Financeira deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- g) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao município;
- i) estar sempre em contato com os gestores do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

14.6. O município comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da Instituição Financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6.1. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao município, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela instituição financeira, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo município.

14.7. Os gestores indicados pelo município deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela Instituição Financeira ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

14.8. A administração e a fiscalização do município não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Instituição Financeira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ponto Chique/MG, xxx de xxxxx de 2026.

PELO CONTRATANTE:

.....
Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Ponto Chique

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO IV
SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, N°242, Centro, Ponto Chique-MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE (MG)
PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2026
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, portador da CI _____, CPF _____, residente à rua/av _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____ UF _____, representante devidamente constituído da empresa _____ (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Ponto Chique antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2026

_____, em ___ de _____ de 2026.

(Representante legal do licitante)